

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 062/2023 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 127.845/2022 - EMSERH

**Licitações - e nº 1057238**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de KITS/REAGENTES MALÁRIA/SÍFILIS para triagem sorológica dos doadores de sangue da Hemorrede do Estado do Maranhão – HEMOMAR.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 062/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **24/10/2024 às 09h00min** está definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 17/10/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 16/10/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

“(…)

Em conformidade com o item 5 e seus respectivos subitens, **solicitar esclarecimentos** ao edital em referência, conforme segue abaixo:

**PERGUNTA 01: DA ACEITAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**

Visando a celeridade do processo, **questionamos**: Todas as declarações e proposta exigidas em edital poderão ser assinadas mediante certificado digital por Procurador(a) legalmente constituído pela licitante para tal finalidade?

**PERGUNTA 02: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

O item 7.1. do edital preconiza o seguinte:

**"7.1.** *O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. "*

Ato contínuo, ainda quanto a proposta de preços a ser apresentada, o item 7.1.1. complementa:

**"7.1.1.** *A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Registro do Produto na ANVISA (se houver), Marca e Fabricante, para todos os itens. "*

Considerando os itens acima transcritos, **perguntamos**:

(I) O que é entendido como "formulário específico"?

(II) Nosso entendimento está correto que nenhum anexo deve ser apresentado enquanto "proposta inicial"?

(III) O cadastramento da proposta para participação se dará apenas com a inserção dos dados no campo digitável do portal de realização do certame?

(IV) O Registro do Produto na ANVISA, Marca e Fabricante não serão considerados como "identificação do licitante" e serem passíveis de desclassificação de proposta?

(V) A Proposta de preços, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo II do edital e readequada ao valor final somente deverá ser apresentada pelo licitante vencedor?

(VI) A apresentação da referida proposta (Anexo II) em atendimento ao requisito do item 7.10 do edital deve se dar via email e/ou sistema após a convocação OU apenas em formato original endereçada ao Órgão por Correios, por exemplo?

**PERGUNTA 03: DO MODO DE DISPUTA**

O preâmbulo do edital detalha que a EMSERH realizada licitação eletrônica, do tipo menor preço por item, sob o modo de Disputa "Aberto".

Já o item 9.11. nos informa o seguinte:

**"9.11.** *O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. "*

Nesse sentido, **perguntamos**:

(I) Considerando o modo de disputa aberto os licitantes não deveriam apresentar lances públicos e sucessivos e enquanto houver lances registrados o tempo de disputa devendo ser prorrogado automaticamente?

(II) Onde está previsto o modo de disputa que contempla fechamento iminente seguido de período aleatório no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, haja vista ser esse instrumento o que rege esse certame?

**PERGUNTA 04: DA EVENTUAL NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E DO PRAZO EXIGIDO**

O item 13, subitem 13.1.1 do edital, nos traz a eventual necessidade de serem solicitados o envio de documentos originais ou as cópias autenticadas, vejamos:

**"13.1.1. Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo máximo de 01 (um) dias útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat."**

Sendo assim, **questionamos:**

(I) Caso seja necessário o envio de documento em original o prazo de 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação pode ser considerando para comprovação da postagem via correios?

Pois nesse caso lidamos com prazo externo, não gerenciável (dos "Correios") e as empresas que não estão sediadas na Região Nordeste ficam extremamente prejudicadas em tal cumprimento, ferindo assim o Princípio da Igualdade que norteia toda e qualquer licitação pública.

A título exemplificativo, em uma consulta realizada no portal dos Correios por exemplo considerando o CEP da nossa filial e o envio para a EMSERH o prazo de entrega (SEDEX) de Itajaí/SC para São Luís/MA é extremamente longo: dia da postagem + 06 (seis) dias úteis.

Assim, caso "1 dia útil" seja o prazo para entrega da documentação, **perguntamos:**

(I) Considerando a justificativa e exemplificação acima é possível dilatar o referido prazo para que os documentos sejam apresentados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Agente de Licitação?

**PERGUNTA 05: DO VALOR ESTIMADO E POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE VENCEDOR E/OU LICITANTES SUBSEQUENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

Considerando que o edital determina que o valor estimado dos itens licitados possui caráter sigiloso, mas deixa claro a possibilidade de desclassificação/recusa quando o valor se manter acima do estimado,

**perguntamos:**

(I) Logo após o encerramento da fase de lances esse valor será divulgado para melhor avaliação e transparência do certame?

Este tema – visibilidade do valor estimado de modo transparente - possui relevância também na avaliação de exequibilidade, contida no item 11.3 do edital.

**PERGUNTA 06: DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

O item 7, subitem 7.10 "alínea j.5" do edital nos traz a seguinte exigência de **apresentação obrigatória** juntamente com a Proposta de Preços readequada ao valor final:

**"j.5) Bulas de reagente e manual de operação do equipamento** redigidos de acordo com a norma GP2-A3 da NCCLS e em português, como exigem a portaria SVS nº. 08 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº01 23/01/96 do Ministério da saúde; "

Diante do exposto e para que não haja nenhuma divergência e/ou desatendimento na oferta dos itens, **questionamos:**

(I) Considerando os objetos licitados (KIT REAGENTE PARA PESQUISA DE PLASMODIUM SP – itens 02 e 03) entendemos que a licitação é apenas para

aquisição dos testes e sua leitura / interpretação de resultados se dá de maneira visual, e, conseqüentemente, com relação aos itens dispostos acima não se aplicam quaisquer necessidades de equipamento em tais fornecimentos. Nosso entendimento está correto?

**PERGUNTA 07: DO PRAZO DE ENTREGA E PREVISIBILIDADE DE FORNECIMENTO MEDIANTE CRONOGRAMA**

O Anexo I, item 4, subitem 4.1 do edital nos informa sobre o prazo de entrega dos produtos. Vejamos:

**"4.1. O(s) item (ns) decorrente(s) desta licitação deverá (ão) ser entregue(s) em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso funcionamento, nos exatos termos da Proposta de Preços/Contratação. "**

Apesar do edital prever, no item 4.1.1, que os itens licitados obedecerão ao cronograma de entregas trimestrais e desta forma, estabelecerá 4 (quatro) entregas anuais, gostaríamos de solicitar um prazo maior que 05 (cinco) dias úteis para entrega do produto tendo em vista que empresas que não estão sediadas na Região Nordeste do país acabam sendo prejudicadas com relação ao referido prazo, ferindo assim o Princípio da Igualdade, e muitas vezes, mesmo com cronograma prévio, não é possível que a entrega se efetive em tal prazo à depender da distância da localidade de faturamento por restrições logísticas e/ou de transporte com prazo mais longo, por exemplo, como é o nosso caso (nossa filial está sediada em Itajaí, no Sul do país, a mais de 3.400 km de distância de São Luís).

Nesse sentido, **questionamos:**

(I) É possível aceitar que o produto seja entregue em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a cada trimestre?

(II) Além disso, com relação ao cronograma trimestral versus vigência contratual, os quantitativos licitados serão divididos em 08 (oito) entregas durante os 24 (vinte e quatro meses) meses de vigência e em volumes idênticos?

(III) Caso não seja esse racional como será estabelecido o cronograma de fornecimento?

(IV) Considerando que poderão haver proposta que preconizem o fornecimento de produtos importados, como é o nosso caso, a entrega da primeira parcela poderia ocorrer em pelo menos 90 a 120 dias após a assinatura do contrato entre as partes?

**PERGUNTA 08: DA ADAPTABILIDADE DO FORNECIMENTO CONFORME APRESENTAÇÃO DO KIT VENCEDOR (ITENS 02 E 03)**

O Termo de Referência do edital (Anexo I) contempla a Tabela de especificações e quantitativos – e nela é possível auferir o quantitativo licitado para cada item bem como sua apresentação licitada (TESTES).

Para o item 02 (Kit reagente para pesquisa de plasmodium sp), observa-se que estão sendo licitados 211.200 testes, porém o Modelo da Proposta de Preços (Anexo II) apresenta o referido quantitativo diluído nos itens 02 (190.080 testes) e 03 (21.120 testes) para determina-los em cota principal (de ampla concorrência) e cota reservada (exclusiva para MEI/ME/EPP).

Sabendo que cada kit / fornecedor dispõe de uma apresentação de comercialização padrão e que não é fracionável (25 testes, por exemplo, que é o nosso caso), conforme registro perante a ANVISA, perguntamos:



(I) A referida apresentação dos kits – quando devidamente indicada na proposta – será levada em consideração para emissão do(s) futuro(s) empenho(s) e, conseqüentemente, será refletida no cronograma ser firmado em favor da Contratada?

(II) É possível adequar o quantitativo licitado antes da disputa do certame para ambos os itens (02 e 03) para que os mesmos sejam múltiplos de 25 (vinte e cinco) testes devido a apresentação padrão do produto registrado perante a ANVISA?

(III) Caso não seja possível essa adequação antes da disputa de preços e caso sejamos vencedores de algum dos itens **o saldo de 05 (cinco) testes para o item 02 (ampla concorrência) e o saldo de 20 (vinte) testes para o item 03 (cota reservada/exclusiva)**, poderão ser cancelados, visto que nosso kit é comercializado em apresentação não fracionável conforme registro perante a ANVISA?

**PERGUNTA 09: DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA**

O item 7.20. do edital nos informa o seguinte:

**"7.20.** *A EMSERH poderá solicitar amostras dos produtos ofertados pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar, para fins de avaliação técnica do produto ofertado, conforme Termo de Referência. (Acórdão TCU nº 2368/2013 – Plenário).*"

Sendo assim, **questionamos:**

(I) Considerando que os itens 02 e 03 tratam-se de testes rápidos, ou seja, objetos comuns, usualmente encontrados no mercado e visando a celeridade da modalidade Pregão como alternativa a bula do produto com todas as características técnicas não poderia ser aceita para comprovar o atendimento das especificações licitadas em substituição da amostra?

**PERGUNTA 10: DOS REQUERIMENTOS DA AMOSTRA, SE DEMANDADA (ITENS 02 E 03)**

O item 11.2 o edital exige que todos os insumos para determinação de sensibilidade e especificidade sejam fornecidos pela empresa vencedora, porém no item 11.2.1 por exemplo, o edital cita que as amostras serão fornecidas pelo HEMOMAR.

Neste sentido gostaríamos de entender exatamente quais insumos além dos reagentes a serem testados, que deverão ser fornecidos pela empresa vencedora caso seja solicitado amostra.

Assim, **perguntamos:**

(I) Os painéis de controle comerciais e soros com resultados conhecidos serão fornecidos pela HEMOMAR?

**PERGUNTA 11: DO CRITÉRIO DE EXTENSÃO DO ITEM DE COTA RESERVADA – EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 10.403/2015 PARA A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

O item 9, subitem 9.14.1. do edital nos traz a seguinte informação:

**"9.14.1.** *Não havendo vencedor das "Cotas Reservadas para MEI / ME/ EPP" a que se refere o subitem 4.2, alínea "b", do Edital, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal."*

Já o disposto no item 4.2. do edital nos apresenta a seguinte disposição:

**"4.2.** *São destinados à participação de MEI / ME / EPP, as empresas que demonstrem esta condição nos termos do subitem 7.10, alínea "i" deste Edital.*

a) Os itens ou lotes do Anexo II com a redação "Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

b) Os itens ou lotes do Anexo II com a redação "Reservada para MEI / ME / EPP, conforme art. 9º da Lei Estadual nº 10.403/2015."

Nesse sentido e visando entender melhor o rito de condução do certame, **perguntamos:**

(I) A empresa de grande porte, ao participar do certame, não deve apresentar proposta ao item de participação Exclusiva ou Reservada para MEI / ME / EPP e, somente se, não houver vencedor das referidas cotas poderá ser convocada?

(II) Estando o item (I) em correto entendimento toda negociação se dará somente pelo chat e deve ser refletida na proposta final e não no portal de realização do certame para esse caso, uma vez que sua participação inicial nos referidos itens não é permitida?

### **PERGUNTA 12: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O item 6.1 do edital preconiza a necessidade de apresentação de atestados como um dos requisitos de Habilitação Técnica. Vejamos:

**"6.1. As licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação."**

Nesse sentido, **perguntamos:**

(I) O que é entendido por este Ilmo. Órgão como "características compatíveis com o objeto da presente licitação"?

(II) A apresentação de atestados de testes imunocromatográficos diversos, por exemplo (COVID, DENGUE, HIV, SÍFILIS, ETC) em atendimento aos itens 02 e 03 deste certame poderiam ser aceitos no conceito de características compatíveis com o objeto desta licitação?

### **PERGUNTA 13: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DO CERTIFICADO DE REGISTRO / DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PRODUTO**

Ainda quanto a Qualificação Técnica, os itens 6.3 e 6.4 do edital dispõe das seguintes comprovações:

**"6.3. Certificado de Registro do(s) produto(s) ofertado(s) no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere. Estando o Registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas legislações vigentes.**

**6.4. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro, e ainda, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;"**

Considerando que se tratam da mesma comprovação, descrita de maneira distinta, **perguntamos:**

(I) Podemos considerar apenas a comprovação de um ou outro item?

### **PERGUNTA 14: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O item 18.1 do edital nos informar que o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

Sendo assim, **questionamos:**

(I) O quantitativo estabelecido será efetivamente contratado para execução em 24 meses? Ou seja, serão 8 entregas trimestrais?

Ainda quanto a vigência, a Cláusula Segunda – Da Vigência, da Execução e do Fornecimento prevista no Anexo IV – Minuta do Contrato, nos indica a possibilidade de prorrogação. Vejamos:

**"2.1.1.** *O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente."*

Nesse sentido, **perguntamos:**

(I) Havendo renovação o período adicional será de 24 meses?

(II) No ato da renovação de prazo obrigatoriamente todo o quantitativo já terá sido adquirido e será permitido renovar o quantitativo licitado em sua totalidade?

#### **PERGUNTA 15: DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**

A Cláusula Sexta – Das Alterações Contratuais previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV) dispõe, entre outros temas, da possibilidade de aplicação de reajuste desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Vejamos as principais condições transcritas abaixo:

**"6.8. Reajuste:** *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.*

**6.9.** *É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.*

**6.10.** *Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no **Edital da licitação e/ou no Termo de Referência** e neste contrato.*

**6.11.** *O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, **contados da data limite para apresentação da proposta.***

**6.12.** *Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IGPM, conforme art. 1.º, III, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:*

*Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:*

*(...);*

*III) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Fornecimento ou Aluguéis, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.*

**6.12.1.** *Ressalta-se que tendo em vista a atualização do RILC/EMSERH no ano de 2024, o art. 60, inciso X citado na Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH corresponde ao art. 48, inciso X.*

**6.13.** *O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item [6.11], conforme o caso.*

**6.14.** *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.*

**6.15. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.**

**6.16. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 190, §6.º do RILC/EMSERH)."**

Pode-se notar que a minuta de contrato não é clara quanto ao marco inicial do reajuste, pois apenas refere-se a aplicabilidade "**contados da data limite para apresentação da proposta**".

Isso posto, **perguntamos:**

(I) A data efetiva a ser considerada será o dia 24 de outubro de 2024 uma vez que esta é a data limite de acolhimento das propostas?

(II) Caso nosso entendimento não esteja correto, qual data de fato deve ser considerada?

Todo esse entendimento é necessário e essencial para que não tenhamos riscos de desclassificação ou desatendimentos seguindo a integralidade todo o rito do edital."

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Após análise do pedido de esclarecimento em epígrafe, passa-se a esclarecer os questionamentos suscitados nas **perguntas 01, 02, 03, 04, 05 e 11**, visto que as questões levantadas são pertinentes ao procedimento licitatório, portanto, de competência desta Comissão de Licitação.

Inicialmente, a requerente questionou na **pergunta de nº 01** se todas as declarações e propostas exigidas em edital poderão ser assinadas mediante certificado digital. vejamos o que diz o subitem 3.10. do edital:

**3.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Como consta em edital, os documentos poderão ser assinados de forma digital, conforme estabelecido no subitem 3.10. acima transcrito, desde que esteja dentro do padrão de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

Por conseguinte, na **pergunta de nº 02** que trata da apresentação da proposta de preços, a requerente trouxe 05 (cinco) questionamentos. Vejamos: **(I) O que é entendido como "formulário" específico)?**

O formulário específico que o subitem 7.1.1. mencionado no edital se trata do



**cadastro da proposta** no sistema licitações-e, ou seja, as empresas que tenham interesse em participar da licitação, deverão cadastrar suas propostas com todas as exigências contidas no item supracitado.

Ademais, informamos que a interface da plataforma licitações-e para ações como cadastramento de propostas, ficam restritas entre o licitante e o sítio eletrônico, o Agente de Licitação não tem acesso.

**(II) Nosso entendimento está correto que nenhum anexo deve ser apresentado enquanto “proposta inicial”?**

Sobre o questionamento acima, esclarecemos que, a licitante deve obedecer ao subitem 7.1. do edital, cadastrando sua proposta para que tenha condição de participar da etapa de lances/negociação, quanto a documentação de habilitação fica facultado a empresa inseri-la no momento do cadastro da proposta, porém essa documentação será solicitada aos licitantes arrematantes, ou seja, que apresentarem melhor proposta de preço, no momento oportuno, conforme item 13.1. do edital, podendo serem encaminhados tanto na plataforma do licitações-e, quanto nos e-mails institucionais que constam no edital.

**(III) O cadastramento da proposta para participação se dará apenas com a inserção dos dados no campo digitável do portal de realização do certame?**

Em respeito ao que determina o subitem 7.1.1., o cadastro da proposta poderá ser realizado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico licitações-e.

**(IV) O Registro do Produto na ANVISA, Marca e Fabricante não serão considerados como “identificação do licitante” e serem passíveis de desclassificação de proposta?**

Não, a identificação de licitante se dar por seu cadastro onde consta nome da empresa, CNPJ, representante legal etc, enquanto registro da ANVISA marca/fabricante são especificações que caracterizam o objeto a ser licitado, exigência a que deve ser cumprida no momento do cadastramento da proposta pelo fornecedor.

**(V) A Proposta de preços, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo II do edital e readequada ao valor final somente deverá ser apresentada pelo licitante vencedor?**

**(VI) A apresentação da referida proposta (Anexo II) em atendimento ao requisito do item 7.10 do edital deve se dar via e-mail e/ou sistema após a convocação OU apenas em formato original endereçada ao Órgão por Correios, por exemplo?**

A Proposta de Preços readequada ao valor final deverá ser apresentada pela licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, obedecendo as exigências previstas no subitem 7.10 do edital, e o Modelo de Proposta de Preços - Anexo II do edital, que deverá ser enviada somente se a empresa estiver na condição de arrematante.

Além disso, após a fase de disputa de lances, a empresa que estiver na condição de arrematante, terá prazo para enviar sua proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação através do sistema Licitações-e ou através dos e-mails institucionais, conforme previsto no subitem 13.1. do edital.

Em seguida, a requerente na **pergunta de nº 03** realiza 02 (dois) questionamentos acerca do modo de disputa que será realizado esta licitação. Observemos: **(I) Considerando o modo de disputa aberto os licitantes não deveriam apresentar lances públicos e sucessivos e enquanto houver lances registrados o tempo de disputa devendo ser prorrogado automaticamente?**

O modo de disputa para a realização do certame será aberto, com base no art. 66. § 1º do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da EMSERH e deverá obedecer ao que disciplina os subitens 9.1., 9.2. e 9.11. do edital, podendo o licitante oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**(II) Onde está previsto o modo de disputa que contempla fechamento iminente seguido de período aleatório no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, haja vista ser esse instrumento o que rege esse certame?**

Cumpre-nos destacar que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para as licitações e contratações de bens e serviços, conforme previsão do Art. 2º. No entanto, o questionamento apresentado acima, se refere aos regramentos específicos do sistema do licitações-e, plataforma de compras públicas administrado e controlado pelo Banco do Brasil.

Assim, conforme o próprio subitem 9.1 do edital prevê, o "fechamento iminente dos lances" é ordenado pela própria plataforma de compras públicas, não sendo previsto pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

A **pergunta de nº 04** faz os seguintes questionamentos. Vejamos: **(I) Caso seja necessário o envio de documento em original o prazo de 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação pode ser considerando para comprovação da postagem via correios? (I) Considerando a justificativa e exemplificação acima é possível dilatar o referido prazo para que os documentos sejam apresentados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Agente de Licitação?**

Esclarecemos que a comprovação com o protocolo de postagem nos correios, dentro do prazo de um dia útil, a contar da data de convocação pelo Agente de Licitação, para envio de documentos originais, acompanhado da justificativa da localização da empresa serão suficientes para atender ao prazo estabelecido em edital.

Com isso, seguimos para o questionamento da **pergunta de nº 05** apresentada pela requerente que levantou a questão sobre o valor estimado e possível negociação com o licitante arrematante ou subsequentes, obedecendo a ordem de classificação. O

questionamento foi o seguinte: **(I) Logo após o encerramento da fase de lances esse valor será divulgado para melhor avaliação e transparência do certame?**

Não será divulgado, considerando a previsão do subitem 1.3. do edital e art. 32, VI, do RILC/EMSERH, o valor estimado da licitação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Ademais, informa-se que findado a fase de lances, passa-se a etapa de negociação direta, mantendo-se o sigilo. Destaca-se que a citada negociação se dar no chat do item, espaço que haverá diálogo entre o Agente de Licitação e o representante da empresa que se encontre na condição de **arrematante**, afim de alcançar um acordo satisfatório para ambos, chegando-se ao valor igual ou abaixo do estimado pela administração, de modo que o licitante vai baixando seu preço até onde consegue ofertar e a administração vai informando que consegue contratar pelo citado preço ou não. Portanto, como se trata de uma negociação, poderá ser bem-sucedida, no caso de alcançar um valor igual ou abaixo do estimado, ou fracassar, caso não alcance o valor estimado.

De mais a mais, a requerente requer ainda, na **pergunta de nº 11**, esclarecimentos sobre o item que trata da cota reservada para MEI/ME/EPP e o item que trata de ampla concorrência, tendo em vista a previsão do subitem 9.14.1. estabelecido no edital. **(I) A empresa de grande porte, ao participar do certame, não deve apresentar proposta ao item de participação Exclusiva ou Reservada para MEI / ME / EPP e, somente se, não houver vencedor das referidas cotas poderá ser convocada?**

O entendimento da requerente está correto, pois conforme consta em edital no subitem 9.14.1., não havendo vencedor das "Cotas Reservadas para MEI / ME / EPP", estes poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**(II) Estando o item (I) em correto entendimento toda negociação se dará somente pelo chat e deve ser refletida na proposta final e não no portal de realização do certame para esse caso, uma vez que sua participação inicial nos referidos itens não é permitida?**

Em resposta, informa-se que a negociação se dará somente pelo chat correspondente ao item.

Ademais, cumpre-nos destacar que em razão da especificidade dos questionamentos apresentados pela requente para as **Perguntas de nº 06, 07, 09, 10, 12 e 13**, os autos foram remetidos a **Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH**, para análise e manifestação, tendo em vista que o setor detém conhecimentos técnicos para elucidar as dúvidas apresentada. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente conforme manifestação constante dos autos às fls. **463/467:**

**“Pergunta 06: DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS-NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO.**

Da Solicitação

a. Considerando que o objeto licitado (KIT DE REAGENTES PARA PESQUISA DE PLASMÓDIUM SP) a interpretação dos resultados se dá de maneira visual logo não necessitando de equipamento para fornecimento do kit em questão.

Da Apreciação:

Entendemos também que nesse caso a empresa licitante está correta, pois a interpretação dos resultados se dá de maneira visual, não necessitando de qualquer tipo de Equipamento para o item ofertado.

**Pergunta 07: DO PRAZO DE ENTREGA E PREVIZIBILIDADE FORNECIMENTO**

MEDIANTE CRONOGRAMA:

E possível aceitar que o produto seja entregue em um prazo de até 15(quinze dias úteis

contados a partir da ordem de fornecimento.

Além disso, com relação ao cronograma trimestral versus vigência contratual, os quantitativos licitados serão em oito entregas durante o 24(vinte quatro) meses de vigência e em volumes idênticos?

Da apreciação:

a. Entendemos que a entrega poderá ser feita em até quinze dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

b. Com relação ao cronograma de entrega, entendemos que seja obedecido o que estabelece o edital que estabelece 04 (quatro) entregas anuais. Lembramos que todo kit de reagente que dá entrada no laboratório de sorologia passa por processo de qualificação técnica, com validação de lotes e remessa, então com quatro entregas anuais facilitaria essa qualificação.

c. Quanto ao questionamento sobre possível proposta de produtos importados, não concordamos com o proposto pela empresa licitante de entrega da primeira parcela com pelo menos 90 a 120 dias após a assinatura do contrato entre as partes. Entendemos que a empresa deve cumprir o que foi firmado em edital.

**Pergunta 09: DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA**

Da solicitação;

A empresa questiona se a entrega da bula do produto com todas as características técnicas não poderia ser aceita para comprovar o atendimento das especificações licitadas em substituição das amostras?

Da apreciação

Como critério de qualidade prevista em legislação de Hemoterapia ((Portaria Nº 158/2016

MS) na qual ressalta que os Hemocentros devem dispor de sistema de qualidade na realização dos testes na triagem dos doadores de sangue, se faz necessário a entrega de amostras do produto para que se faça qualificação prévia, validação Lote/Remessa, antes da sua colocação na rotina. Portanto a bula é um complemento das especificações técnicas e somente ela não atende aos critérios na qualificação prévia do produto licitado.

**Pergunta 10: DOS REQUERIMENTOS DAS AMOSTRAS**

Da solicitação

Os painéis de controles comerciais e soros serão fornecidos pelo Hemomar?

Da apreciação

O Hemomar disponibilizará soros controles e amostras com resultados conhecidos para validação dos produtos ofertados. A empresa, no entanto, deverá fornecer os



insumos necessários para a realização dos testes, como pipetas automáticas ou similares, ponteiros descartáveis sem custo adicional, caso o kit de reagente não tenha esses acessórios.

**Pergunta 12: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

DA SOLICITAÇÃO

- a. O que é entendido por este ilmo. Órgão como "características compatíveis com o objeto da presente licitação"
- b. A apresentação de atestados de testes imunocromatográficos diversos, por exemplo (COVID, DENGUE, HIV, SIFILIS, ETC) em atendimento ao item deste certame poderiam ser aceitos no conceito de características compatíveis com o objeto desta licitação?

Da apreciação

Entendemos que o edital não fala em características compatíveis e sim em atividade pertinente e compatível com o objeto licitado na presente licitação, que é kit de reagente para pesquisa de Plasmodium sp, para detecção da presença de parasitas plasmodiais de Malária.

Logo a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é mais uma garantia de qualidade que o produto ofertado, ofereça segurança na execução dos exames dos doadores de sangue do Hemomar.

**Pergunta 13: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DO CERTIFICADO DE REGISTRO / DA COMPROVAÇÃO DO PRODUTO**

DA Solicitação

- a. Certificado de Registro dos produtos ofertados no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U preferencialmente indicando o número do item a que se refere. Estando o Registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas legislações vigentes
- b. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do registro, e ainda, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

A empresa questiona se pode considerar a comprovação de um ou outro item?

Da apreciação

Entendemos que a empresa licitante deve entregar os registros conforme solicitado pelo

Edital do item ofertado."

No que se refere a **pergunta 08**, relacionada a divisão de quantitativos direcionados a cota principal e cota reservada discriminado no modelo de proposta, anexo II do edital, a Gerência de Serviços em Saúde acatou o pedido, conforme abaixo (fl. 468):

"(...)

diante do pedido de esclarecimento enviado solicitando adequação do quantitativo da cota principal e cota de reserva às apresentações existentes no mercado para ITEM 02 (KIT REAGENTE PARA PESQUISA DE Plasmodium sp: Conjunto reagente para detecção da presença de parasitas plasmodiais de malária por sistema de ensaio qualitativo e/ou quantitativo para testar, in vitro, a presença dos antígenos Plasmodium falciparum (P.f.), Plasmodium vivax (P.v.), Plasmodium malariae (P.m.) e Plasmodium ovale (P.o.) no sangue total e/ou plasma e / ou soro), o setor técnico declara que não se opõe, acata a sugestão e sugerimos o quantitativos de 190.000 e 21.200 testes respectivamente ou valores que se adequem melhor."

Portanto, uma vez acatado as indagações da requerente, informa-se que será modificado a divisão dos quantitativos reservado a cota reservada e cota principal do item 02 no modelo de proposta de preço, anexo I do Edital, sendo divulgado por meio de novo edital.

Por fim, considerando que as **perguntas 14 e 15** referem-se a fase de execução contratual, os autos foram remetidos à Gerencia de Gestão de Contratos, setor com expertise para responder a tais questionamentos, conforme abaixo (fl. 497):

"Pergunta 14

- QUESTIONAMENTO I- O quantitativo estabelecido será efetivamente contratado para execução em 24 meses? Ou seja, serão 8 entregas trimestrais:

**Resposta:** Tal questionamento foi devidamente respondido pelo setor demandante em fl. 464, da seguinte maneira: "Com relação ao cronograma de entrega, entendemos que seja obedecido o que estabelece o edital que estabelece 04 (quatro) entregas anuais".

- QUESTIONAMENTO II: Havendo renovação o período adicional será de 24 meses?

**Resposta:** A prorrogação será solicitada exclusivamente pelo fiscal do contrato, de acordo com a necessidade e vantajosidade para Administração Pública. Podendo ser prorrogado por igual período ou pelo tempo necessário dentro do limite estabelecido no RILC/EMSERH, tal período de vigência da prorrogação será decido pelo fiscal do contrato que solicitará aceite prévio da contratada.

- QUESTIONAMENTO III: No ato de renovação de prazo obrigatoriamente todo o quantitativo já terá sido adquirido e será permitido renovar o quantitativo licitado em sua totalidade?

**Resposta:** Entendemos que tal questionamento deverá ser respondido pelo setor demandante.

Pergunta 15:

- QUESTIONAMENTO I- A data efetiva a ser considerada será o dia 24 de outubro de 2024 uma vez que esta é a data limite de acolhimento das propostas?

**Resposta:** O transcurso de 12 meses para solicitação de reajuste deverá ser contado da data limite para apresentação da proposta. O dia 24/10/2024 anteriormente era a data limite para apresentação de proposta e seria essa a data a ser utilizada para contagem do prazo da solicitação de reajuste. No entanto, a sessão da Licitação Eletrônica nº 062/2023- CL/EMSERH marcada para o dia 24/10/2024 foi adiada. Logo a nova data será remarcada pela Comissão de Licitação/EMSERH e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão."

**Por fim, uma vez respondido a todos os questionamentos apresentados pela empresa requerente, informa-se que houve necessidade de retificação dos termos inicialmente previstos, resultando na confecção de NOVO EDITAL.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **comunica-se será publicado NOVO EDITAL da Licitação Eletrônica nº 062/2023** no site da EMSERH,

www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal do sistema Licitações-e, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Além disso, comunica-se que nova data para realização do certame será divulgada através dos meios oficiais.

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2024.

**Nayra Lima Martins**

Analista Jurídica da CL/EMSERH  
Matrícula nº 12.750

**Edynaira Fernandes Rocha de Oliveira**

Agente de Licitação da CL/EMSERH  
Matricula nº 12.754

**Francisco Assis do Amaral Neto**

Presidente da CL/EMSERH  
Matrícula nº 536